Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4485/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1506/2023
PROTOCOLO	: 2228830
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LIDIO LEDESMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – CONTROLE PRÉVIO REALIZADO – AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS RELEVANTES – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico nº003/2023**, instaurado pelo **Município de Iguatemi**, tendo como objeto contratação do serviço de transporte escolar na zona rural.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação não identificou inconsistências relevantes que pudessem restringir o caráter competitivo e trazer prejuízo às partes, entretanto, fez recomendações para aprimoramento (fls. 121-124).

O jurisdicionado foi intimado e, em resposta (fl. 133), manifestou ciência quanto às recomendações e reafirmou o compromisso em cumprir os normativos e orientações dessa Corte de Contas.

Em Parecer “PAR - 3ª PRC - 3361/2023” (peça 23), o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos, por perda do objeto. Também citou o TC/3846/2023 sobre o Pregão Eletrônico n° 004/2023, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte de escolar na zona rural, ou seja, o mesmo objeto constante no item 1 do Termo de Referência do processo sob análise. E que ainda não havia a remessa de documentação para controle posterior do Pregão Eletrônico n° 03/2023. Destacou ainda sobre a cautela na observação quando do controle

posterior para que não ocorra duplicidade de julgamento.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório e como o jurisdicionado já foi intimado das recomendações (peça 21), seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

Atento aos destaques no parecer ministerial, verificou-se que no Pregão Eletrônico n° 03/2023 a linha 2 – Fazenda Novo Horizonte e propriedades vizinhas teve resultado deserto, conforme consta às fls. 209 do TC/3727/2023, de Controle Posterior, o que levou a Prefeitura a realizar uma nova licitação com esta rota, o Pregão Eletrônico n° 04/2023, conforme se vê à fl. 51 do TC/3846/2023.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 152, II, da Resolução TCE/MS n.º 98, de 05 de dezembro de 2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA